

LEI N. 993, DE 15 DE AGOSTO DE 1991

**"Considera de utilidade pública o Movimento de
reintegração do Hanseniano – MORHAN."**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Movimento de Reintegração do Hanseniano
- MORHAN.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 15 de agosto de 1991, 103º da República, 89º do Tratado de Petrópolis e
30º do Estado do Acre.**

EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO

Governador do Estado do Acre